



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.203, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DA VOCAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT, oriundos das atividades de agroindústrias, da agricultura familiar, da produção colonial, dos produtos artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo e culinária no âmbito do município.

Parágrafo único: O Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT será denominado como de **TERRA DA GENTE**.

**Art. 2º** O Certificado de que trata o artigo primeiro será concedido pelo Comitê Gestor do Programa, constituído por representantes dos seguintes segmentos:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

IV – Um representante da Empresa de Extensão Rural – ATER ou EMPAER;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

V – Um representante do Poder Legislativo municipal;

VI – Um representante da agricultura familiar indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS;

VII – Um representante do setor de turismo, indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ou do segmento de hotelaria.

§ 1º Os integrantes do Comitê Gestor, constante nos incisos VI e VII serão eleitos em reuniões específicas de cada conselho.

§ 2º A condução dos trabalhos administrativos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 3º A nomeação do Comitê Gestor do Programa será realizada por ato administrativo do poder executivo local, por meio de portaria ou decreto.

Art. 3º O Certificado será concedido ao requerente mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do local de produção ou prestação de serviço, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição de produtos.

Art. 4º O Certificado de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, da produção Colonial, dos produtos Artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo, lazer e culinária de que trata essa lei destacará e será concedido para os seguintes setores e atividades:

I - Agroindústria familiar;

II - Artesanato local;

III - Fruticultura;

IV - Olericultura;

V - Agricultores Familiares e pequenos produtores;

VI - Unidade de produtos de abelhas e seus derivados;

VII - Unidade de pescado e seus derivados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

VII - Unidade de ovos e seus derivados;

VIII - Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas e polpas;

IV - Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;

X - Unidade de carne e derivados;

XI - Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana e do milho e amendoim;

XII - demais Agroindústrias, e unidades de processamento, devidamente regulamentadas;

XIII - indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados;

XIV – Pousadas e pensões rurais;

XV – Restaurantes Rurais;

XVI – Pesque-pague e similares.

§ 1º Para a certificação das atividades previstas nos incisos XIV e XV deverá ser elaborado um estudo técnico com ênfase a identificar as características culturais existentes na prestação do serviço.

§ 2º O Certificado será concedido aos produtos oriundos de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

§ 3º A disponibilização do certificado tem como objetivo somente garantir a origem, procedência e rastreabilidade dos produtos comercializados e o respeito à cultura do município de Campos de Júlio nos serviços prestados.

Art. 5º Será concedido o Certificado de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, da produção Colonial, dos produtos Artesanais e dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

serviços de hospedagem, turismo e culinária - de Campos de Júlio/MT aos produtos que preencherem os seguintes requisitos:

I - serem produzidos, processados e embalados no município de Campos de Júlio;

II - estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais e apresentarem laudo favorável à inclusão no Programa de Procedência, expedido pelo Comitê Gestor;

III - atender padrões técnicos de produção, compatíveis com suas respectivas áreas de atuação conforme regulamentação específica do poder executivo;

IV - apresentar requerimento de inclusão no Programa de Certificação de Procedência dos produtos e serviços produzidos e processados pela agricultura familiar e empreendedores do município de Campos de Júlio - MT;

V - agricultores familiares que apresentarem Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e/ou declaração de atividade rural expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, por associação/cooperativa de agricultores da qual faça parte ou ainda por órgãos/entidades que prestem serviço de assistência técnica e extensão rural, sendo admitidos ainda como comprovantes da atividade rural contrato de concessão e uso (CCU) da terra, Título de Domínio (TD) da terra, contrato de parceria agrícola e contrato de arrendamento rural devidamente reconhecidos firmas cartorárias;

VI - apresentar certidão negativa com o fisco municipal, telefone para contato, cópias do RG e CPF, comprovante de residência, quando pessoa jurídica, os documentos pessoais dos representantes legais, o cartão CNPJ e quando for o caso o estatuto social, ata de fundação, ata de composição de diretoria atualizada, devidamente registrados no cartório competente;

VII - apresentar desenho técnico ou a mão do local de produção (croqui), com os equipamentos utilizados e descrição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

pormenorizada da produção/processamento do produto, incluindo registro fotográfico do produto final, quando necessário.

Art. 6º Aos produtores/artesãos será obrigatório para os produtos de origem animal, o registro no Serviço de Inspeção conforme a área de comercialização, podendo ser municipal, estadual ou federal, para promover melhorias das condições higiênicos-sanitárias das unidades de produção, conforme número da Lei de criação ou decreto de regulamentação do SIM-CJ.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar os regulamentos próprios para a inclusão dos produtos alimentícios artesanais da agricultura familiar, destinado a atender os produtores individuais e as unidades fabricantes de produtos alimentícios artesanais do município.

§ 2º Para efeito de conhecimento e cadastro de produtos artesanais alimentícios, definem-se como sendo aqueles produzidos com características tradicionais e culturais do município e em conformidade com as legislações sanitárias para alimentos, cuja forma de produção não seja caracterizada como industrial.

§ 3º No controle de qualidade do programa dos produtos artesanais será analisado, no mínimo, quatro amostras de cada produto certificado no período de um ano, devendo o fabricante fornecer tantas amostras a mais quanto forem necessárias, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador.

Art. 7º O controle e a elaboração do modelo da arte do certificado ficará a cargo do Comitê Gestor do Programa de Certificação, que contará com o apoio do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

com o departamento de Vigilância Sanitária, para determinação de suas especificações, critérios, e demais normas para os diversos setores de que trata o artigo 4º dessa lei.

§ 1º O certificado será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo, conforme o modelo definido no parágrafo primeiro, os critérios obrigatórios da rotulagem deverão ser mantidos conforme a lei, as seguintes informações:

- I - Prazo de validade e data de fabricação, quando couber;
- II - Nome e endereço do produtor ou do prestador do serviço;
- III - Especificação e composição do produto ou serviço;
- IV - Número do lote, quando couber;

§ 2º O Certificado conterà identificador, onde estarão inseridas, entre outras, as seguintes informações:

- I - Origem do produto;
- II - Região de produção ou prestação de serviço;
- III- QR CODE – para escaneamento por equipamentos com câmera.

Art. 8º Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem cumprir os seguintes requisitos:

I - Participar anualmente e sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidades dos produtos, visando a proteção à saúde da população e aos respeitos culturais e tradições locais.

II - aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por meio do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

por meio do departamento de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

III - participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa de Valorização dos produtos e serviços, produzidos e processados pela agricultura familiar.

IV - zelar pela marca do Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente as informações conforme artigo 7º, §3º e demais leis vigentes.

Parágrafo único. O agricultor familiar ou empreendedor, com atividades previstas no artigo 4º dessa lei, que estiver cadastrado no Programa deverá assinar termo se responsabilizando pela qualidade de seu produto/serviço e respeito as culturas tradicionais de Campos de Júlio.

Art. 9º Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Departamento de Vigilância Sanitária e laudos técnicos da cultura e seguir suas recomendações.

Art. 10. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nessa lei, consequentemente suspensão da autorização e uso do Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT, até que seja sanada a irregularidade e readmitido no Programa.

Art. 11. Os custos com a confecção e reprodução do selo impresso, a venda dos produtos, entrega e controle dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam ao encargo do produtor e/ou empreendedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Os produtos e serviços identificados com o certificado serão comercializados de acordo com o nível de inspeção que possuírem, podendo ser municipal (Serviço de Inspeção Municipal ou Regulamento de Artesanal), estadual ou federal.

Art. 12. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme o que determina o Código de Vigilância Sanitária e os Serviços de Inspeção.

Art. 13. Os serviços devem ser prestados conforme orientação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sempre respeitando a cultura e os hábitos tradicionais do município.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará os atos pertinentes para a correta execução do programa no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 16. Essa lei entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**Objeto:** Referente a contratação de empresa para Treinamento/Capacitação e Pesquisa, este tem por objetivo atender as necessidades das demandas operacionais Municipais, visando a capacitação, treinamento e desenvolvimento de profissional e pessoal dos servidores, gestores e servidores públicos do Município de Campos de Júlio-MT.

**Contratado:** ELAINE VIVIENE DE ALBUES LTDA. CNPJ nº 40.054.095/0001-40.

**Valor global:** R\$ 16.996,60 (dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Art. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**Leia-se:**

(...)

**Objeto:** Referente a contratação de empresa para Treinamento/Capacitação e Pesquisa, este tem por objetivo atender as necessidades das demandas operacionais Municipais, visando a capacitação, treinamento e desenvolvimento de profissional e pessoal dos servidores, gestores e servidores públicos do Município de Campos de Júlio-MT.

**Contratado:** ELAINE VIVIENE DE ALBUES LTDA. CNPJ nº 40.054.095/0001-40.

**Valor global:** R\$ 16.453,60 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Art. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, art. 1º, II, do Decreto Federal nº 9.412/2018.

Campos de Júlio - MT, 04 de março de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL.

### LEI Nº. 1.203, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DA VOCAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT, oriundos das atividades de agroindústrias, da agricultura familiar, da produção colonial, dos produtos artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo e culinária no âmbito do município.

Parágrafo único: O Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT será denominado como de **TERRA DA GENTE**.

**Art. 2º** O Certificado de que trata o artigo primeiro será concedido pelo Comitê Gestor do Programa, constituído por representantes dos seguintes segmentos:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

IV – Um representante da Empresa de Extensão Rural – ATER ou EMPA-ER;

V – Um representante do Poder Legislativo municipal;

VI – Um representante da agricultura familiar indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS;

VII – Um representante do setor de turismo, indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ou do segmento de hotelaria.

§ 1º Os integrantes do Comitê Gestor, constante nos incisos VI e VII serão eleitos em reuniões específicas de cada conselho.

§ 2º A condução dos trabalhos administrativos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 3º A nomeação do Comitê Gestor do Programa será realizada por ato administrativo do poder executivo local, por meio de portaria ou decreto.

Art. 3º O Certificado será concedido ao requerente mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do local de produção ou prestação de serviço, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição de produtos.

Art. 4º O Certificado de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, da produção Colonial, dos produtos Artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo, lazer e culinária de que trata essa lei destacará e será concedido para os seguintes setores e atividades:

I - Agroindústria familiar;

II - Artesanato local;

II - Fruticultura;

III - Olericultura;

IV - Agricultores Familiares e pequenos produtores;

V - Unidade de produtos de abelhas e seus derivados;

VI - Unidade de pescado e seus derivados;

VII - Unidade de ovos e seus derivados;

VIII - Unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas e polpas;

IV - Unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;

X - Unidade de carne e derivados;

XI - Unidade de processamento de derivados da mandioca, da cana e do milho e amendoim;

XII - demais Agroindústrias, e unidades de processamento, devidamente regulamentadas;

XIII - indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados;

XIV – Pousadas e pensões rurais;

XV – Restaurantes Rurais;

XVI – Pesque-pague e similares.

§ 1º Para a certificação das atividades previstas nos incisos XIV e XV deverá ser elaborado um estudo técnico com ênfase a identificar as características culturais existentes na prestação do serviço.

§ 2º O Certificado será concedido aos produtos oriundos de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

§ 3º A disponibilização do certificado tem como objetivo somente garantir a origem, procedência e rastreabilidade dos produtos comercializados e o respeito à cultura do município de Campos de Júlio nos serviços prestados.

Art. 5º Será concedido o Certificado de Agroindústrias, da Agricultura Familiar, da produção Colonial, dos produtos Artesanais e dos serviços de hospedagem, turismo e culinária - de Campos de Júlio/MT aos produtos que preencherem os seguintes requisitos:

I - serem produzidos, processados e embalados no município de Campos de Júlio;

II - estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais e apresentarem laudo favorável à inclusão no Programa de Procedência, expedido pelo Comitê Gestor;

III - atender padrões técnicos de produção, compatíveis com suas respectivas áreas de atuação conforme regulamentação específica do poder executivo;

IV - apresentar requerimento de inclusão no Programa de Certificação de Procedência dos produtos e serviços produzidos e processados pela agricultura familiar e empreendedores do município de Campos de Júlio - MT;

V - agricultores familiares que apresentarem Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e/ou declaração de atividade rural expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, por associação/cooperativa de agricultores da qual faça parte ou ainda por órgãos/entidades que prestem serviço de assistência técnica e extensão rural, sendo admitidos ainda como comprovantes da atividade rural contrato de concessão e uso (CCU) da terra, Título de Domínio (TD) da terra, contrato de parceria agrícola e contrato de arrendamento rural devidamente reconhecidos firmas cartorárias;

VI - apresentar certidão negativa com o fisco municipal, telefone para contato, cópias do RG e CPF, comprovante de residência, quando pessoa jurídica, os documentos pessoais dos representantes legais, o cartão CNPJ e quando for o caso o estatuto social, ata de fundação, ata de composição de diretoria atualizada, devidamente registrados no cartório competente;

VII - apresentar desenho técnico ou a mão do local de produção (croqui), com os equipamentos utilizados e descrição pormenorizada da produção/processamento do produto, incluindo registro fotográfico do produto final, quando necessário.

Art. 6º Aos produtores/artesãos será obrigatório para os produtos de origem animal, o registro no Serviço de Inspeção conforme a área de comercialização, podendo ser municipal, estadual ou federal, para promover melhorias das condições higiênicas-sanitárias das unidades de produção, conforme número da Lei de criação ou decreto de regulamentação do SIM-CJ.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar os regulamentos próprios para a inclusão dos produtos alimentícios artesanais da agricultura familiar, destinado a atender os produtores individuais e as unidades fabricantes de produtos alimentícios artesanais do município.

§ 2º Para efeito de conhecimento e cadastro de produtos artesanais alimentícios, definem-se como sendo aqueles produzidos com características tradicionais e culturais do município e em conformidade com as legislações sanitárias para alimentos, cuja forma de produção não seja caracterizada como industrial.

§ 3º No controle de qualidade do programa dos produtos artesanais será analisado, no mínimo, quatro amostras de cada produto certificado no período de um ano, devendo o fabricante fornecer tantas amostras a mais quanto forem necessárias, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador.

Art. 7º O controle e a elaboração do modelo da arte do certificado ficará a cargo do Comitê Gestor do Programa de Certificação, que contará com o apoio do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o departamento de Vigilância Sanitária, para determinação de suas especificações, critérios, e demais normas para os diversos setores de que trata o artigo 4º dessa lei.

§ 1º O certificado será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo, conforme o modelo definido no parágrafo primeiro, os critéri-

os obrigatórios da rotulagem deverão ser mantidos conforme a lei, as seguintes informações:

I - Prazo de validade e data de fabricação, quando couber;

II - Nome e endereço do produtor ou do prestador do serviço;

III - Especificação e composição do produto ou serviço;

IV - Número do lote, quando couber;

§ 2º O Certificado conterá identificador, onde estarão inseridas, entre outras, as seguintes informações:

I - Origem do produto;

II - Região de produção ou prestação de serviço;

III- QRCODE – para escaneamento por equipamentos com câmera.

Art. 8º Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem cumprir os seguintes requisitos:

I - Participar anualmente e sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidades dos produtos, visando a proteção à saúde da população e aos respeitos culturais e tradições locais.

II - aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por meio do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde por meio do departamento de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

III - participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa de Valorização dos produtos e serviços, produzidos e processados pela agricultura familiar.

IV - zelar pela marca do Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente as informações conforme artigo 7º, §3º e demais leis vigentes.

Parágrafo único. O agricultor familiar ou empreendedor, com atividades previstas no artigo 4º dessa lei, que estiver cadastrado no Programa deverá assinar termo se responsabilizando pela qualidade de seu produto/serviço e respeito as culturas tradicionais de Campos de Júlio.

Art. 9º Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, do Departamento de Vigilância Sanitária e laudos técnicos da cultura e seguir suas recomendações.

Art. 10. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nessa lei, consequentemente suspensão da autorização e uso do Certificado de Valorização da Cultura, Turismo e da Vocação Agrícola de Campos de Júlio/ MT, até que seja sanada a irregularidade e readmitido no Programa.

Art. 11. Os custos com a confecção e reprodução do selo impresso, a venda dos produtos, entrega e controle dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam ao encargo do produtor e/ou empreendedor.

Parágrafo único. Os produtos e serviços identificados com o certificado serão comercializados de acordo com o nível de inspeção que possuírem, podendo ser municipal (Serviço de Inspeção Municipal ou Regulamento de Artesanal), estadual ou federal.

Art. 12. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme o que determina o Código de Vigilância Sanitária e os Serviços de Inspeção.

Art. 13. Os serviços devem ser prestados conforme orientação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sempre respeitando a cultura e os hábitos tradicionais do município.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará os atos pertinentes para a correta execução do programa no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Art. 16. Essa lei entre em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### CHAMADA PÚBLICA/AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2021, para credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

#### Médicos

- 1) DANIELLE MATEUS SAMPAIO, CPF: 040.989.661-66.
- 2) CORDEIRO & DINIZ SAÚDE MÉDICA S/S- CNPJ: 36.812.312/0001-47.

Informações através do fone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 04 de março de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 73/2021

#### DECRETO Nº. 44, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.202, de 3 de março de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.178, de 25 de novembro de 2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

#### ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

#### UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(169) 4.4.90.52.00.00.2.028.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

**Total suplementação R\$ 500.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

#### ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

#### UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(182) 4.4.90.51.00.00.1.092.01.0000 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

(184) 4.4.90.61.00.00.1.113.01.0000 Aquisição de Imóveis R\$ 450.000,00

**Total anulação R\$ 500.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 3 de março de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº.1.201, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

#### ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais), conforme especificado a seguir:

#### ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

#### UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(138) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 248.000,00

#### UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(167) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 738.000,00

#### UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(192) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 190.000,00

**Total suplementação R\$ 1.176.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

#### ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

#### UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(176) 4.4.90.51.00.00.1.071.01.0000 Obras e Instalações R\$ 130.000,00

(177) 4.4.90.51.00.00.1.073.01.0000 Obras e Instalações R\$ 81.000,00

(178) 4.4.90.51.00.00.1.075.01.0000 Obras e Instalações R\$ 367.000,00

(181) 4.4.90.51.00.00.1.090.01.0000 Obras e Instalações R\$ 380.000,00

(134) 3.3.90.30.00.00.2.022.01.0000 Material de Consumo R\$ 58.000,00

(166) 3.3.90.36.00.00.2.028.01.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física R\$ 160.000,00

**Total anulação R\$ 1.176.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.